

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO VAN.

O Prefeito de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que <u>às 9 horas do dia 25 do mês de agosto do ano de 2020,</u> na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 328/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para contratação de empresa para aquisição de veículo automotor novo, tipo Van, através de licitação, modalidade pregão presencial, menor preço, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 233, de 01 de julho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

1 DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa para aquisição de veículo automotor novo, tipo Van, com as seguintes especificações técnicas:

Descrição do item licitado					
N° Item	Descrição do Produto	Esp	Qtd	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - Modelo 2020; - teto alto (original de fábrica); - motor eletrônico turbo diesel, com 04 cilindros em linhas, com potência mínima de 150 cv; - direção hidráulica ou elétrica	Un.	01	241.666,66	241.666,66

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- tração traseira com rodado duplo;
- no mínimo 06 (seis) marchas à frente e uma à ré;
- cor branca:
- capacidade de no mínimo 19 (dezenove) passageiros mais o motorista, com bancos reclináveis individuais, com cintos de segurança e revestidos em tecido automotivo;
- air bag frontal para motorista;
- acionamento elétrico dos vidros dianteiros;
- travas elétricas;
- ar condicionado, original de fábrica;
- desembaçador de ar quente na cabine;
- rodas, pneus de no mínimo 215/75 R16 e estepe;
- tapetes de borracha para o condutor;
- alarme:
- sistema de freios anti blocante (ABS), com freios a disco nas 4 rodas;
- sistema eletrônico de controle de estabilidade (ESP);
- faróis de neblina;
- câmera de ré;
- rádio AM/FM/USB, com alto falantes e antena;
- itens de segurança: chave de roda, macaco, triângulo e demais itens de série;
- e os equipamentos exigidos pelo código brasileiro de trânsito;
- garantia de no mínimo 12 (doze) meses independente da quilometragem do veículo.

Marca/Modelo do veículo:

1.2 A empresa vencedora compromete-se a manter a qualidade do produto fornecido conforme preconiza a legislação vigente.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 2.1.1 atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
 - 2.1.2 as empresas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresente no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 3.4

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



deste edital, alíneas "a" e "b", além de todos os outros documentos previstos neste edital;

- 2.1.3 as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 3.4 deste edital, alíneas "a" e "b", além de todos os outros documentos previstos neste edital;
- 2.1.4 o credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), somente será reconhecido pelo Pregoeiro, se a mesma comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital;
- 2.1.5 <u>a não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame:</u>
- 2.1.6 a responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos subitens anteriores, é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;
- 2.1.7 tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 2.2 Será vedada a participação de empresas quando:
 - 2.2.1 estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.2.2 reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.3 em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 2.2.4 enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
 - 2.2.5 estrangeiras que não funcionem no País.



2.3 Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o n.º do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1 A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - 3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar:
 - 3.2.1.1 cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - 3.2.1.2 documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - 3.2.1.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - 3.2.1.4 decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - 3.2.1.5 registro comercial, se empresa individual.
 - 3.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:
 - 3.2.2.1 instrumento público ou particular de procuração, <u>com firma</u> <u>reconhecida em Cartório</u>, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



3.2.2.2 carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, **com firma reconhecida em Cartório**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.3 As licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente processo, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, de acordo com o modelo em anexo (Anexo I).
- 3.4 A licitante Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Cooperativa que desejar usufruir do regime diferenciado e ser favorecido com o que está disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão e/ou declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- 3.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 3.6 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.



3.7 O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 <u>A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 3.2, 3.3 e 3.4, sub-itens e/ou alíneas, deverão ser apresentadas fora dos envelopes.</u>

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

AO MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM, RS
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

AO MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM, RS SETOR DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não mais será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

5.1 A proposta de preços será apresentada preenchida por meio mecânico e/ou eletrônico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando-se as especificações de acordo com o objeto, contendo os seguintes requisitos:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- a) **preço unitário e total do item**, de acordo com o objeto licitado, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- a1) O Preço Orçado (P.O.) é de R\$ 241.666,66 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- a2) A empresa que apresentar proposta acima do P.O. estimado neste edital estará automaticamente inabilitada ou desclassificada;
- b) MARCA, MODELO e o PERÍODO DE GARANTIA do fabricante, que não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, tributos (impostos, taxas, transporte, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste certame.

e) Declarar expressamente que:

- e1) concorda com a entrega do objeto licitado, conforme item 11 deste edital;
- e2) concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital:
- e3) assumirá inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, estando adequado à legislação vigente.
- f) a licitante deverá apresentar, juntamente com suas propostas financeiras, prospectos/catálogos/descrição minuciosa/especificações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários ao bom e rápido conhecimento do objeto deste Edital;
 - g) Local/data e assinaturas.

5.2 Informar objetivamente o nome do responsável pela assinatura de contrato.

- 5.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4 Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.
- 5.5 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.6 Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital e as que seguem:

- 6.1.1 a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, sendo realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;
- 6.1.2 declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;
- 6.1.3 em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo as mesmas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;
- 6.1.4 após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 6.1.5 dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do item, em não havendo pelo menos 03 (três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 6.1.6 a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do Setor/Seção interessado na aquisição do objeto, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;
- 6.1.7 serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
 - 6.1.8 as demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;
 - 6.1.9 havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação;
 - 6.1.10 definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes de cada item; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação legal para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória;
 - 6.1.11 o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelas proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:
- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do produto/mercadoria/serviço;
- b) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;
- c) dada a palavra, a licitante, disporá de até 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos subitens 6.1.5 c/c 6.1.11;
 - d) a diferença entre cada lance será livre.
 - 6.1.12 a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;
 - 6.1.13 não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes neste edital;
 - 6.1.14 o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;



- 6.1.15 caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- 6.1.16 o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 6.1.17 encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;
- 6.1.18 sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar para o referido item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da vencedora, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;
- 6.1.19 constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>, conforme estabelece o subitem 6.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 (DO RECURSO) deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame, encaminhando imediatamente o processo à autoridade competente, para homologação do procedimento a seu critério;
- 6.1.20 estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;
- 6.1.21 sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;
- 6.1.22 na hipótese de inabilitação de todas as licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;
- 6.1.23 decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora do item e homologado o certame;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- 6.1.24 os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias ou até o recebimento definitivo do objeto ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;
- 6.1.25 da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;
- 6.1.26 caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 6.2 No caso de participação da licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão observados os seguintes critérios, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- a) será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas. (Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta de menor valor apresentada por empresa que não estiver amparada na lei complementar nº 123/06);
- b) a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, detentora da proposta de menor valor, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a notificação por parte da Pregoeira, poderá apresentar, nova proposta de preço, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou Cooperativas remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



6.3 O disposto no subitem 6.2 e alíneas, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7 DA HABILITAÇÃO.

- 7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº. 02 os seguintes documentos:
 - 7.1.1 cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s) ou do(s) diretor(es) da empresa;
 - 7.1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.1.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observação: Fica dispensado da apresentação da documentação solicitada no item 7.1.1, 7.1.2 e no item 7.1.3, a licitante que apresentou os mesmos no credenciamento, os quais deverão estar disponíveis para verificação por parte dos demais licitantes nesta fase.

- 7.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.5 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- 7.1.6 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do **Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.7 prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- 7.1.8 prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- 7.1.9 declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02, de acordo com o modelo em anexo (Anexo II);
- 7.1.10 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**);
- 7.1.11 **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição da mesma;
- 7.1.12 declaração da empresa licitante que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o modelo em anexo (Anexo III);
- 7.1.13 **declaração de idoneidade financeira** de 01 (uma) instituição bancária, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- 7.1.14 declaração da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório, declarando que na eventualidade de quebra ou falhas no funcionamento do objeto licitado, durante o período em que o mesmo estiver em garantia, serão providenciados os reparos necessários e substituição de peças por originais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de o município ser ressarcido e indenizado pelo fornecedor, dos dias em que o veículo ficar parado, declarando ainda que o licitante vendedor é o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do veículo relativos a fabricação;
- 7.1.15 declaração com firma reconhecida em cartório, declarando que a empresa participante está localizada, com matriz ou filial, em um raio de 120(cento e vinte) quilômetros da sede do município, bem como, informar a razão social, endereço, telefone, e-mail e responsável, da matriz ou filial que prestará a assistência técnica para o bem ofertado, no período da garantia exigida, e ainda, a empresa que prestar a assistência técnica, também deverá declarar, com firma reconhecida em cartório, que será solidária com a proposta do licitante, sendo que a distância se justifica pelo princípio da economicidade e a comprovação deverá ser feita através da apresentação da documentação que segue:
- a) cartão CNPJ da empresa responsável pela assistência técnica que comprove a atividade afim;
- b) alvará de localização da empresa responsável pela assistência técnica que comprove a atividade afim;



- c) declaração, certificado ou contrato, emitido pelo fabricante da marca ofertada, em que conste a empresa responsável pela assistência técnica com sessão de peças.
- 7.1.16 apresentar comprovação de que a empresa é autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante para o estrito cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Ferrari, já que, apenas estas empresas estão autorizadas à comercialização de veículo "zero quilometro";
- 7.1.17 apresentar contrato de concessão da marca ofertada.
- 7.2 Da habilitação das ME, EPP e Cooperativas.
 - 7.2.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos subitens 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.10 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
 - 7.2.2 O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
 - 7.2.3 O prazo que trata o subitem 7.2.1 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - 7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - 7.2.5 No envelope nº 2, habilitação das empresas, não serão exigidos os documentos constantes do subitem 3.4, alíneas "a" e "b", os quais no entanto, deverão estar disponíveis para verificação por parte dos demais licitantes nesta fase.

7.3 Das Cooperativas de Trabalho.

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- a) Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o fornecimento exigido nesta licitação.
 - b) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).
- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado sede da mesma (no Rio Grande do Sul OCERGS) e Certidão de Regularidade expedida pela mesma.
 - d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou).
 - g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.
- h) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho da sede da cooperativa.
- i) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho da sede da cooperativa de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.
- 7.4 Disposições gerais acerca da habilitação.
 - 7.4.1 Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.
 - 7.4.2 Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de São Valentim a vista dos originais.
 - 7.4.3 O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.
 - 7.4.4 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.
 - 7.4.5 As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

8 DA IMPUGNAÇÃO.

- 8.1 A impugnação ao ato convocatório obedecerá aos termos do Art. 10 do Decreto Municipal nº 233, de 01 de julho de 2016 e do art. 41 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
 - 8.2.1 Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
 - 8.2.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 8.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.
- 8.4 As impugnações deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações do município de São Valentim/RS e não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax ou e-mail e aquelas com os respectivos prazos legais vencidos.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 DOS RECURSOS.

- 10.1 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.
- 10.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestaremse sobre as razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- 10.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazêlo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.
- 10.5 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, sediada na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30 Centro São Valentim-RS, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, do Setor de Licitações.
- 10.6 Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.
- 10.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

- 11.1 A entrega do objeto licitado será no prazo de até **30 (trinta) dias** após solicitação formal do Município. Deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua Osvaldo Tello, Bairro Centro, na cidade de São Valentim RS, ou conforme determinação do MUNICÍPIO, com prévio agendamento pelo telefone 54-3373-1206, com o setor de compras, sem custos adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento.
- 11.2 O licitante deverá atentar para a qualidade do objeto a ser entregue/instalado, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.
- 11.3 Não será aceito, no momento da entrega, objeto de marca e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.
- 11.4 A licitante vencedora deverá entregar o objeto licitado acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.



11.5 Toda e qualquer entrega do objeto licitado fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital.

11.6 A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.

12 DO CONTRATO.

12.1 Homologada a licitação, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei n° 8.666/93 e disposições do edital.

12.4 O contrato deverá ser assinado junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

12.5 O prazo de vigência do contrato será de 02 (meses) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

13 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O Município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

14 DAS PENALIDADES.

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- 14.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o constante no objeto, conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 14.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
 - 14.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
 - 14.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 14.2.
 - 14.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.
 - 14.1.5 Será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
 - 14.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
 - 14.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- 14.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 14.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
 - 14.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 14.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 14.1.
- 14.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital ou no contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

15 DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade e principalmente as relacionadas a seguir:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.
- f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa;
- g) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto licitado.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.03 – Sec. Da Saúde – FMS - Recursos Estaduais 44.90.32.48.00.00 – Veículos Diversos 2285 – Atenção Básica PIES Vínculo – 4011 Reduzido - 20931

09.01 – Sec. Da Saúde – FMS – Recursos Próprios 44.90.32.48.00.00 – Veículos Diversos 1006 – Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Saúde Vínculo 40 / 4002 Reduzido - 17407

17 DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 17.1 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de São Valentim, mediante apresentação da Nota Fiscal.
 - 17.1.2 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.
- 17.2 Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- 17.3 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 17.4 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 17.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 17.6 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Observação: Autoridade superior é o Prefeito.

- 18.2 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- 18.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.5 Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.6 Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso por ventura interposto.

18.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

18.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.

18.13 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

18.14 Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

18.15 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.



- 18.16 O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.
- 18.17 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Valentim, RS, com exclusão de qualquer outro.
- 18.18 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
 - I modelo de Declaração de Habilitação;
 - II modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358-02).
 - III modelo de declaração de idoneidade;
 - IV minuta do contrato.
- 17.19 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, no Centro Administrativo do município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, ou pelos telefones (054) 3373-1206/3373-1224.
- 17.20 O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de São Valentim ou via internet, no site do Município: www.saovalentim.rs.gov.br ou requisitado através do seguinte e-mail: licitacoes@saovalentim.rs.gov.br.

São Valentim, 11 de agosto de 2020.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA Prefeito Municipal.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS E APROVADOS PELO PROCURADOR DO MUNICIPIO.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI Procurador do Município OAB/RS nº 75.483



ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Ao Município de São Valentim Ref.: Pregão Presencial nº 015/2020.

DECLARAÇÃO

A (Ra	azão Social	da empre	esa),	inscrita	no CNF	J sob n ^o
, com er	ndereço à	, po	or intermédio de	seu repr	esentante	e legal o(a)
Sr(a), t	itular da Carte	eira de Iden	tidade nº	e do	CPF nº _	
DECLARA, sob as p	oenas da lei, d	que atende	todas as condiçõ	ões de ha	bilitação	constantes
do Pregão Presenc	ial nº/_	_, estando	, portanto, apta	a participa	ar de toda	as as fases
do certame.						
		, em	_ de		de	•
	`	EPRESENT	ANTE LEGAL)			
	Nome:					
	Cargo:					

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



ANEXO II Modelo

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

Ao Município de São Valentim Ref.: Pregão Presencial nº 015/2020.		
DECL	_ARAÇÃO	
A empresa, inscrita e representante legal o(a) Sr(a) e do CPF disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8 Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, trabalho noturno, perigoso ou insalubre e Ressalva: emprega menor, a partir de qua Observação: em caso afirmativo, assinala	montador(a) nº montador(a) nº montador(a) no n	da Carteira de ARA, para fins do <u>93</u> , acrescido pela dezoito anos em esseis anos.
, em	de	_ de

(REPRESENTANTE LEGAL)

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

Nome: Cargo:



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Ao Município de São Valentim Ref.: Pregão Presencial nº 015/2020.

DECLARAÇÃO

representante lega nodeclarada inidônea inciso IV, do art. superveniente à er	I o(a) Sr(a) I o(a) Sr(a) I e do CPF no I para licitar ou contra B7 da Lei 8.666/93, la Intrega dos documentos de jurídica, técnica, reg	, deo atar com a A bem como c s de habilitaç	portador(a) da clara, sob as p dministração comunicarei q ão, que venha	a Carteira de ide penas da lei, que Pública, nos ter ualquer fato ou a alterar a atual s	entidade e não foi rmos do evento situação
	, em				
	(REPRESENTAN	TE LEGAL)			
	Nome:				
	Cargo:				



ANEXO IV

AUTOMOTOR NOVO, TIPO VAN.	FRATIVO PARA AQUISIÇAO DE VEICULO
CONTRATO ADMINISTRATIVO №/2	2020.
	Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a empresa, tendo como objeto aquisição de veículo automotor novo, tipo van.
VALENTIM, pessoa jurídica de direit 87.613.378/0001-49, com sede na Praça representado por seu Prefeito Municipal dentidade n°, residente e domiciliado "CONTRATANTE", e, de outro lado, a el jurídica de direito privado, com sede na pelo Sr, portador da cédula domiciliado na, na cidade de, do na licitação modalidade PREGÃO PRESE com aplicação subsidiária da Lei Federal	e contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO o público interno, inscrito no CNPJ sob nº a Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato Sr,, portador do CPF n° e Carteira de na, neste município, doravante denominado de mpresa, inscrita no CNPJ, pessoa, na cidade de, neste ato representada de identidade nº e CPF nº, residente e pravante denominado "CONTRATADA", com base ENCIAL, nº. 015/2020, na Lei Federal n.º 10.520/02 n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como edital referido, e termos da proposta, firmam o cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. 1.1 Constitui objeto do presente cont veículo automotor novo, tipo van, com as	trato contratação de empresa para aquisição de seguintes especificações técnicas:
1.2 A CONTRATADA compromete-se a r	nanter a qualidade do produto fornecido conforme

preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 A entrega do objeto contratado será no prazo de até 30 (trinta) dias após solicitação formal da CONTRATANTE. Deverá ser entregue na Garagem do Parque de Máquinas do Município, sito a Rua Dom Pedro II, Bairro São Luiz, na cidade de São Valentim - RS, ou conforme determinação do MUNICÍPIO, com prévio agendamento pelo telefone 54-3373-1206, com o setor de compras, sem custos adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS



- 2.2 A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade do objeto a ser entregue/instalado, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.
- 2.3 Não será aceito, no momento da entrega, objeto de marca e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.
- 2.4 A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.
- 2.5 Toda e qualquer entrega do objeto contratado fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste contrato.
- 2.6 A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.
- 2.7 O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 A CONTRATANTE pagará pelo objeto, a importância de R\$ (), homologado pelo Pregão Presencial nº 015/2020.
- 3.2 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de São Valentim, mediante apresentação da Nota Fiscal.
 - 3.2.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.
- 3.3 Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 3.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- 3.5 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 3.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 3.7 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.03 – Sec. Da Saúde – FMS - Recursos Estaduais 44.90.32.48.00.00 – Veículos Diversos 2285 – Atenção Básica PIES Vínculo – 4011 Reduzido - 20931

09.01 – Sec. Da Saúde – FMS – Recursos Próprios 44.90.32.48.00.00 – Veículos Diversos 1006 – Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Saúde Vínculo 40 / 4002 Reduzido - 17407

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

5.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- 5.2.2.1 entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital de Pregão Presencial nº 015/2020 e seus anexos e em consonância com a proposta de preços e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- 5.2.2.2 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.2.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.2.2.4 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.2.2.5 arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
- 5.2.2.6 assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.2.2.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado;
- 5.2.2.8 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- 5.2.2.9 fornecer o objeto contratado com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE;
- 5.2.2.10 cumprir o objeto ora contratado, se necessário, utilizando-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE;
- 5.2.2.11 estar ciente de que o presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes;
- 5.2.2.12 responder pela responsabilidade técnica exigida na legislação vigente, quanto ao objeto contratado e arcar com os custos delas decorrentes, devendo disponibilizar o respectivo documento ao CONTRATANTE, se necessário;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- 5.2.2.13 fornecer o objeto contratado devidamente identificado, reservando-se a CONTRATANTE, por seu fiscalizador, o direito de exigir "Certificado de Qualidade", emitido pelo fornecedor e/ou fabricante;
- 5.2.2.14 estar ciente de que a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por defeitos ou vícios do objeto contratado relativo à fabricação;
- 5.2.2.15 fornecer garantia de _____ meses, independentemente do número de quilometragem, contados a partir da data do recebimento definitivo;
- 5.2.2.16 a CONTRATADA prestará assistência técnica em referência ao objeto contratado no período da garantia exigida da seguinte forma:
- I- A assistência técnica deverá estar localizada em um raio de xx (xx) quilômetros da sede do município;
- II- na eventualidade de quebra ou falhas no funcionamento do objeto contratado, serão providenciados os reparos necessários e substituição de peças por originais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de o município ser ressarcido e indenizado pela CONTRATADA, dos dias em que o veículo ficar parado.
- 5.2.2.17 cumprir todas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 015/2020.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

- 6.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o constante no objeto, conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 6.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

- 6.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.
- 6.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.
- 6.1.5 Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 6.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 6.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- 6.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 6.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.
- 6.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- 6.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 6.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 6.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- 6.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pelo Sr......, Secretário Municipal de, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 7.1.1 O responsável representante da Administração indicado no subitem 7.1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 7.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO.

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93:
 - i) Judicial, nos termos da lei.
- 8.2 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital, Pregão Presencial nº 015/2020, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 11.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- 11.2 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
- 11.3 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 015/2020.
- 11.4 Os casos de má qualidade no fornecimento do objeto contratado serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.
- 11.5 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SÃO VALENTIM, DE DE 2020.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____
Nome: Nome: CPF: CPF: